



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**PROJETO DE LEI Nº 009 / 2023**

**"Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Pirapora do Bom Jesus, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica".**

**Art. 1º. ECOPONTOS** são locais onde os cidadãos P iraporanos poderão realizar descarte voluntário de inservíveis de seus resíduos sólidos, gerados por conta de uma reforma (pequenos volumes de entulho), da troca de móveis velhos por novos, de restos de madeira ou materiais verdes (resultantes de podas em áreas particulares e da roçada de mato e grama), de equipamentos eletrônicos (computadores, CPU's e teclados, impressoras e demais hardwares), eletrodomésticos, baterias, pilhas e resíduos recicláveis.

**Art. 2º.** Os ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Pirapora do Bom Jesus , somente poderão ser utilizados com a finalidade de descarte de resíduos de construção civil até 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico), pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletroeletrônico, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimento de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	070 / 2023
Data:	23 / 03 / 23
Ass.:	



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Art. 3º.** Os ECOPONTOS referidos no artigo primeiro desta lei poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei e definirá os critérios para sua execução.

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

**Rodrigo Brito**  
Vereador

**Rodrigo da Silva Brito**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Pirapora do Bom Jesus  
Bicênio 2023 / 2024

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS





## JUSTIFICATIVA

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Pirapora do Bom Jesus, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica”**.

O projeto tem como objetivo disciplinar a utilização dos “ecopontos” a serem instalados no território do Município de Pirapora do Bom Jesus, permitindo a sua operacionalização em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Não se desconhece que os “ecopontos” são, na realidade, pontos ecológicos que visam oferecer ao cidadão um local onde ele possa levar os resíduos que eventualmente surgirem em sua residência, não sabendo ele o que fazer com esses resíduos e onde descartá-los, acaba efetuando o descarte em locais inapropriados.

O “ecoponto”, além de ser uma forma de conscientização, permite que o cidadão pratique a cidadania, levando voluntariamente o resíduo até o local do “ecoponto” em questão, o que, por certo, fará com que ele se sinta orgulhoso de ser um dos colaboradores na melhoria ambiental e limpeza da cidade. Em contrapartida não veríamos mais garrafas pet, recipientes plásticos, latas, entulho, móveis, sofás e pneus, jogados nas calçadas, rio, praças, jardins e principalmente nas avenidas e estradas.





## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Os resíduos que poderão ser descartados nos “ecopontos” seriam os restos da construção cível – RCC até 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), além de pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletroeletrônico, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimentos de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

Os “ecopontos”, para a reciclagem, devem estar estruturados conjuntamente com uma política de implantação de Coleta Seletiva de Lixo, visando coletar de forma diferenciada os resíduos sólidos que podem ser reciclados, política essa que, aliás, em Pirapora do bom Jesus, já é realizada pela Prefeitura através do caminhão Cata treco e da parceria com a empresa Silcom que faz a coleta seletiva.

Os principais resíduos que podem ser reciclados são: vidro, metal, plástico e papel.

As vantagens da coleta seletiva de materiais recicláveis implicam:

- a) na diminuição da quantidade de lixo enviada diretamente aos aterros, aumentando a vida útil deste e facilitando a recuperação do ambiente;
- b) desenvolvimento de atendimento social, com a geração de emprego e renda através da comercialização dos materiais recicláveis pelas cooperativas de triagem;
- c) custo evitado da disposição final dos materiais nos aterros (sanitário e de inertes);
- d) incentivo à indústria de reciclagem, oferecendo matéria-prima à disposição das indústrias a preços menores;
- e) ganhos decorrentes da economia de matéria-prima e da extração de recursos naturais;



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

- f) ganhos decorrentes da diminuição no consumo de energia;
- g) ganhos decorrentes da economia de recursos hídricos;
- h) ganhos com a economia de controle ambiental diminuindo a poluição;
- i) contribuição para a limpeza e higiene da cidade;
- j) conscientização dos cidadãos a respeito do destino final do lixo.

Parece inquestionável que a medida contida no presente projeto de lei contribui para melhor estruturar uma política ambiental consciente, produzindo o que toda Administração Pública deve buscar: a melhoria da qualidade de vida da coletividade que administra.

Diante do exposto e do indiscutível alcance ecológico e social contido na presente proposta, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

**Rodrigo Brito**  
**Vereador**

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS